	COL
	63E8
	6-89
23.	C97F
)2/20	3-42
n 24/	7469
Se	0-668
Ĭ	0361
7	42F
KKE	dido
$\frac{1}{2}$	0
ASSI	form
	9
Sor of	/sped
ente p	ov
ıtalığ	am a
lo dig	a tre
sınad	nsult
tol as)//c
ento	ite ht
ocnm	S O S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 24/02/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.cov.br/spede e informe o código: 42F03610-66869FA3-42C97E68-963E8ECC
П	ncia
	nferê
	S

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	DIV. D	E ACORDAOS
Fls. Nº	Proc. Nº	
	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº194/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11170/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Larissa Farah da Costa, Elisson Silva dos Santos.
- 4- Advogado: Não Possui.
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração do Sr. Elisson Silva dos Santos e da Sra. Larissa Farah da Costa, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 RITCE/AM:
- 7.2. Negar provimento aos Embargos de Declaração do Sr. Elisson Silva dos Santos e da Sra. Larissa Farah da Costa, pelo exposto no Relatório-Voto, mantendo-se na íntegra o Acordão n. 1053/2022-TCE-Tribual Pleno, às fls. 440/442 dos autos;
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o patrono e os Embargantes sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando o Relatório-voto para conhecimento.

8- Ata: 3ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 14 de fevereiro de 2023.

	O
	()
	ш
	8
	iii
	3
	ìń
	\approx
	٧,
	ω
	9
	ш
	/
mi	Ö
Ň	()
ö	\approx
≈	₹
~	7
\mathbf{z}	ന
\sim	⋖
4	ш
\sim	6
_	9
⊏	ω
Φ	9
$\overline{}$	ဖ
\mathcal{L}	
r	\simeq
	ń
ш	×
_	\approx
7	
╤	$\overline{}$
ш.	₩
~	7
*	ö
	×
ĸ	≅
\simeq	2
$\overline{}$	'nχ
\sim	O
\cup	0
'n	a
	\simeq
S	⊏
Ñ	≍
	₽
_	\subseteq
\circ	-
≃.	Ψ
_	(D)
_	ō
\neg	Φ
_	Ω
ō	Ś
$^{\circ}$	-
Φ	9
Ħ	>
ホ	O
~	Ö
⊏	_
ℼ	⊏
≝	σ
ō	ď
=	ర
Ξ	۲.
0	ď
ō	≝
ā	⊐
≐	ള
Ś	Ξ
ß	ŏ
Œ	×
=	\sim
₽	Ω
_	Ħ
₽	_
⊆	a
Ē	#
È	S.
≒	~
ನ	O
ĭ	Φ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 24/02/2023.	ŭ
_	Ś
Φ	ġ
st	Ö
Ιίί	α
_	Œ
	-;;
	2
	÷
	Ę
	ē
	₹
	0
	S
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 42F03610-66869FA3-42C97E68-963E8ECC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº194/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição